

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.006/78 - Reautuado em 21-02-96
INTERESSADA : Elvira Meneghesso Gonçalves Parada
ASSUNTO : Consulta da Faculdade de Ciências de
Barretos sobre a situação da interessada em face da
Deliberação CEE nº 10/95
RELATORA : Consa. Francês Guiomar Rava Alves
PARECER CEE Nº 123/96 - CETG - APROVADO EM 03-04-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos solicita a este Conselho orientação quanto as providencias que deverá tomar no caso da professora Elvira Meneghesso Gonçalves Parada cuja situação historia como segue:

"Conforme artigo 4º da Deliberação CEE nº 10/95, 'nenhum docente poderá ministrar por período letivo, disciplinas correspondentes a mais do que duas matérias, no mesmo curso', vimos por meio deste apresentar a este egrégio Conselho a seguinte situação:

"A professora Elvira Meneghesso Gonçalves Parada pertence ao quadro docente da Faculdade de Ciências de Barretos desde 1978. Possui Parecer definitivo do Conselho Estadual de Educação para lecionar as seguintes disciplinas:

- "- Didática I e II, Parecer nº 276/82;
- "- Psicologia da Educação I, Parecer nº 276/82;
- "- Psicologia da Educação II, Parecer nº 1.364/86;

" Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, Parecer nº 1.825/82;

"- Prática de Ensino I e II, Parecer n.º 1.441/85.

"Na área de sua atuação docente vem desenvolvendo atividades profissionais de grande valor, em prol da melhoria da qualidade dos nossos cursos de Licenciatura:

"1º) Coordena o grupo de estudo que ora desenvolvemos na FEB sobre reformulação de nossos Cursos de Licenciatura.

"2º) Coordena o PICDT - Capes, da FEB, através do qual tem desenvolvido projetos de melhoria do ensino financiados por aquele órgão.

"3º) Coordena as semanas de Ciências que desenvolvemos anualmente no mês de outubro, sendo responsável pelo desenvolvimento de vários mini-cursos nas áreas de ensino de Física, Química e Matemática, voltados para alunos da rede de ensino estadual de 1º e 2º graus.

"4º) E membro do grupo de estudos sobre Prática de Ensino da Matemática que ora se desenvolve na FIRP (Faculdades Integradas Riopretense) sob coordenação dos professores doutores: Ruy Madson Barbosa, Eurípedes Alves da Silva, Hygino Hugueros Domingues.

"Convém ressaltar que, por ser pequeno o número de alunos nos cursos de Licenciatura (Curta e Plena em Matemática, Física e Química), estes se juntam formando uma única turma para o desenvolvimento do programa das

disciplinas das Matérias de Formação Pedagógica, ou seja, a referida professora leciona apenas 02 horas/aulas semanais de cada disciplina.

"A professora Elvira Meneghesso Gonçalves Parada possui curso de Especialização (Pos-Graduação - Lato Sensu) em Metodologia do Ensino Superior e Mestrado em Psicologia da Educação, e, como já se salientou, vem respondendo pelas disciplinas desde 1978.

"Diante do exposto, e acreditamos ser difícil a contratação de um professor com tal grau de envolvimento, experiência e titulação para substituí-la nas disciplinas que, por ventura, tivesse que deixar por exigência legal.

"Finalmente, gostaríamos de expressar nossa preocupação pela dificuldade que certamente teríamos em contratar profissionais nesta área, moradores em Barretos ou região, intencionados em alguma especialização quando se sabe que a nossa contratação é feita no regime horista".

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE nº 10/95 fixa normas para a admissão de docentes para o magistério em cursos de graduação em estabelecimentos isolados de ensino superior vinculados ao sistema estadual de ensino. Em seu artigo 4º a Deliberação estabelece: "Nenhum docente poderá ministrar, por período letivo, disciplinas correspondentes a mais do que duas matérias, no mesmo curso".

A professora Elvira Meneghesso Gonçalves Parada ministra:, no Curso de Ciências,, as disciplinas componentes das matérias obrigatórias da formação pedagógica, cujo currículo mínimo foi fixado pela Resolução CFE nº 09, de 10 de outubro de 1969, abaixo transcrita:

"Art. 1º - Os currículos mínimos dos cursos que habilitem ao magistério, em escolas de 2º grau, abrangerão as matérias de conteúdo fixadas em cada caso e as seguintes matérias pedagógicas;;

"a) Psicologia da Educação (foca-lizando pelo menos os aspectos da Adolescência e Aprendizagem);

"b) Didática;

"c) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau.

"Art. 2º - Será obrigatória a Prática de Ensino das matérias que sejam objeto de habilitação profissional, sob forma de estágio supervisionado a desenvolver-se em situação real, de referencia em escola da comunidade.

"Art. 3º - A formação pedagógica prescrita nos artigos anteriores será ministrada em, pelo menos, um oitavo (1/8) das horas de trabalho fixadas, como duração mínima, para cada curso de licenciatura.

"Art. 4º - As disposições desta resolução terão vigência a partir do ano letivo de 1970, revogadas as disposições em contrário".

Verifica-se, desta forma; que a interessada ministra disciplinas desdobradas das três matérias do currículo mínimo (Psicologia da Educação, Didática e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau), excedendo ao número determinado pela Deliberação CEE nº 10/95, ou seja, "disciplinas correspondentes a mais do que duas matérias".

2. CONCLUSÃO

Deve a Faculdade de Ciências de Barretos providenciar a contratação de mais um docente, para superar o impedimento legal, atendendo assim o disposto no artigo 4º da Del. CEE nº 10/95.

São Paulo, 06 de março de 1996.

a) Cons^a. Frances Guiomar Rava Alves

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Melania Dalla Torre e Neide Cruz.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1996

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade:, a decisão da Camará do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de abril de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente